



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 440-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **ELSON NUNES MACHADO SOBRINHO CPF: 027.079.525-16**, brasileiro, maior, casado, regularmente inscrito no **CREMEB 29946**, residente e domiciliado na Rua Rio Tocantins, nº 113– Recanto das Árvores Irecê – Bahia, CEP 44.900-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico como médico do UBSF FELIZARDA ROCHA MACHADO e HOSPITAL MUNICIPAL, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 135.270,00 (Cento e trinta e cinco mil, duzentos e setenta reais)**, em parcelas mensais de **R\$ 13.527,00 (Treze mil, quinhentos e vinte e sete reais)**.

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº **001-2018**, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento 001-2018.**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº **001-2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELSON NUNES MACHADO SOBRINHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 - *Ivan* Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 441-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **VILMAR DOMINGOS MACHADO CPF: 231.558.925-97**, brasileiro, maior, regularmente inscrito no **CREMEB 6507**, residente e domiciliado na Avenida Pedro Joaquim Machado, nº 334 – Centro Uibaí – Bahia, CEP 44.940-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de como médico do UBS FAMILIA JOSÉ SIMPLICIO CUNHA e no HOSPITAL MUNICIPAL, no município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), em parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: mpmdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento.

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: mpmdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VILMAR DOMINGOS MACHADO
CONTRATADO

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpmdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 619-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa o Sr.(a) **SERVIÇOS MÉDICOS DR. ANILTON PIRES LOPES JÚNIOR CNPJ: 28.429.940/0001-10**, brasileiro, maior, solteiro, regularmente inscrito no **CREMEB 028559**, residente e domiciliado na Praça Luiz Alves, 103 – Centro Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designado **CONTRATADO**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de como médico do PSF SEDE II e no HOSPITAL MUNICIPAL, no município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente **CONTRATO** e a sua inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente **CONTRATO**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 225.600,00 (Duzentos e vinte cinco mil e seiscentos reais), em parcelas mensais de R\$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANILTON PIRES LOPES JÚNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 444-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **IDALICE NOAVES GONÇALVES CPF: 706.557.405-97**, brasileira, maior, solteira, regularmente inscrita no **CREFITO** sob número **50241**, residente e domiciliada na Praça Luiz Alves, s/n – Centro Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em fisioterapia do NASF e HOSPITAL MUNICIPAL, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), em parcelas mensais de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05.11 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.016 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica

2.022- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,

Fonte de Recurso: 0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensão de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que queiramos repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IDALICE NOVAES GONÇALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 470-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, n.º 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **DAIANA GONÇALVES MACHADO CPF: 025.384.085-63**, brasileira, maior, solteira, Enfermeira, regularmente inscrita no **COREN 419738-ENF**, residente e domiciliada na Rua Venceslau Rocha, 73 – Centro Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em enfermagem como coordenadora do UBSF SEDE II, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em enfermagem como coordenadora do PASF SEDE II, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) anual, em parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetua do em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05.11 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.016 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica

Elemento: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,

Fonte de Recurso: 0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº , poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento.**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas conseqüências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA
CONTRATANTE

DAIANA GONÇALVES MACHDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 606-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **LAURA SOUZA NETA BASTOS CPF: 005.942.675-60**, brasileira, maior, casada, Enfermeira, regularmente inscrita no **COREN/BA 183325**, residente e domiciliada na Rua Largo da Paz, s/n – Centro Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em enfermagem como coordenadora do UBSF SEDE I, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), em parcelas mensais de R\$ 3.500,00(Três mil e quinhentos reais).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que queiramos repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAURA SOUZA NETA BASTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - *Ivan Pedro Alves Machado*

CPF: _____

2 - *Avaneide Gama Novaes*

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 474-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **CÉLIA ALVES DE SOUZA OLIVEIRA CPF: 622.738.175-68**, brasileira, maior, casada, Enfermeira, regularmente inscrita no **COREN 183223-ENF**, residente e domiciliada na Praça Luiz Alves, 198 – Centro Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em enfermagem como coordenadora do PASF ILCONETE MACHADO, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) anual, em parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que queiramos repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento.**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CÉLIA ALVES DE SOUZA OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - *Ivan* Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 473-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **PATRICIA ALENCAR DE LIMA CPF: 984.718.055-53**, brasileira, maior, casada, Enfermeira, regularmente inscrita no **COREN 260708-ENF**, residente e domiciliada na Rua Joaquim Porto, 67 – Centro Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em enfermagem como coordenadora da UBSF JOSE SIMPLÍCIO MACHADO, na Vila de Campo Formoso na em Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), em parcelas mensais de R\$ 3.500,00**.

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que queiramos repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PATRICA ALENCAR DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - *Ivan* Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 472-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **ANA CLAUDIA BATISTA FREITAS CPF: 020.245.615-35**, brasileira, maior, solteira, Enfermeira, regularmente inscrita no **COREN 389480-ENF**, residente e domiciliada na Rua São Miguel, s/n – Matinha de Brito Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em enfermagem como coordenadora do UBSF MÃE PRETA, no Povoado de Matinha de Brito neste município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA**, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), em parcelas mensais de R\$ 3.500,00**.

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento.**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviços dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDAANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDIA BATISTA FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 471-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **PAULA ANDREIA MACHADO ALVES CPF: 004.256.585-54**, brasileira, maior, solteira, Enfermeira, regularmente inscrita no **COREN 378049-ENF**, residente e domiciliada na Praça Claudemiro Machado, s/n – Povoado de Baixa Verde Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente **CONTRATO**, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº **001-2018** e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em enfermagem como coordenadora do **UBSF FELIZARDA DA ROCHA MACHADO**, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA**, através do presente **CONTRATO**, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), em parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULA ANDREIA MACHADO ALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - *Ivan Pedro Alves Machado*

CPF: _____

2 - *Avaneide Gama Novaes*

CPF: _____

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 607-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001-2018



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a). **RAIANA PORTO NOVAIS LIMA CPF: 057.789.575-20**, brasileira, maior, solteira, regularmente inscrita no **COREN 487659-ENF**, residente e domiciliada na Praça do Comércio, nº 206 – Centro Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em enfermagem do HOSPITAL MUNICIPAL, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente **CONTRATO** e a sua inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente **CONTRATO**.

§ 2º - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 20.100,00 (Vinte mil e cem reais) anual, em parcelas mensais de R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAIANA PORTO NOVAIS LIMA
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



TESTEMUNHAS

1 - **Ivan Pedro Alves Machado**

CPF: _____

2 - **Avaneide Gama Novaes**

CPF: _____

INSTRUMENTO CONTRATUAIAL Nº 608-2018

CREDENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, n.º 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **ADINELIA BRITO MACHADO CPF: 005.208.735-21**, brasileira, maior, solteira, regularmente inscrita no **COREN Nº 384.204**, residente e domiciliada na Rua Helena Neiva, nº 97 – Centro Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em enfermagem do HOSPITAL MUNICIPAL, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadição não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 20.100,00 (Vinte mil e cem reais), em parcelas mensais de R\$ 2.010,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05.11 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.022- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Elemento: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,

Fonte de Recurso: 0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento.**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 13 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADINELIA BRITO MACHADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 609-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa) Sr.(a) . **DANILO MIRANDA ALMEIDA CPF: 023.010.105-46 e RG 12.043.587-02** brasileiro, maior, solteiro, regularmente inscrito no **COREN/BA 372736-ENF**, residente e domiciliado na Rua São Miguel, nº 11– Povoado de Matinha de Brito Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em enfermagem do HOSPITAL MUNICIPAL, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), em parcelas mensais de R\$ 2.700,00**.

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que queiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento.**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DANILO MIRANDA ALMEIDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 - *Ivan* Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAI N° 445-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CRENCIAMENTO N° 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, n.º 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF N° 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **JAINÉ PORTO FERREIRA NOAVIS CPF: 042.565.745-06 e RG 12.567.973-40-SSP/BA**, brasileira, maior, solteira, regularmente inscrita no **CRP/UF 03/12102**, residente e domiciliada na Praça Aurora, s/n– Centro Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em psicologia do NASF, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA**, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 26.220,00 (Vinte e seis mil, duzentos e vinte reais), em parcelas mensais de R\$ 2.662,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº , poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: mpmdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA

JAINE PORTO FERREIRA NOVAIS

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: mpmdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 434-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **LORENA MORGANA OLIVEIRA DE ALMEIDA** CPF: **053.205.025-83**, brasileira, maior, regularmente inscrita no **CRO 15513**, residente e domiciliada na Rua Marcolino Alves de Souza, nº 211 – Centro Presidente Dutra– Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de como Odontóloga na UBSF FELIZARDA DA ROCHA MACHADO, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 35.00,00 (Trinta e cinco mil reais), em parcelas mensais de R\$ 3.500,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento.**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA

LORENA MORGANA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: mpmdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 446-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **MAURICIO QUEIROZ CARDOSO CPF: 046.906.115-48**, brasileiro, maior, solteiro, regularmente inscrito no **CREMEB 29538**, residente e domiciliado na Lagoa do Cruzeiro, nº 70 – Centro Uibaí – Bahia, CEP 44.940-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de profissionais autônomos para prestação de como médico do HOSPITAL MUNICIPAL E PSF MÃE PRETA, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 135.270,00 (Cento e trinta e cinco mil, duzentos e setenta reais), em parcelas mensais de R\$ 13.527,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05.11 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.022- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que queiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAURICIO QUEIROZ CARDOSO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 610-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) **FRANCISCO LEONARDO FERREIRA MACHADO** CPF: **013.594.785-58** e RG: **7.683.078-05**, brasileiro, maior, casado, regularmente inscrita no **COREN 205.888-ENF**, residente e domiciliado na Avenida Manoel Novais, nº 45– Centro Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designado **CONTRATADO**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação serviços de enfermagem no CAPS, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do
Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpmdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 15.790,00 (Quinze mil, setecentos e noventa reais), em parcelas mensais de R\$ 1.579,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO LEONARDO F. MACHADO
CONTRATADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 476-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) **DANILO EDUARDO DE SOUZA REAIS** **CPF:040.066.675-82 e RG: 10.155.263-73**, brasileiro, maior, solteiro, regularmente inscrita no **CRN/BA:9421/P**, residente e domiciliado na Rua Largo da Paz, 384 - Centro – Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designado **CONTRATADO**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em nutrição para o NASF, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente **CONTRATO** e a sua inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente **CONTRATO**.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 26.220,00 (Vinte e seis duzentos e vinte reais), em parcelas mensais de R\$ 2.622,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: mpmdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento.

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: mpmdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DANILO EDUARDO DE S. REIS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INTRUMENTO CONTRATUAL Nº 456-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **ALAN MIRANDA MENDES CPF: 311.447.798-47 e RG: 21.512.182-10**, brasileiro, maior, solteiro, regularmente inscrito no **CRESS/BA 015609**, residente e domiciliado na Rua Anfilóbio Mendes Machado, nº 51– Centro Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000, doravante designada **CONTRATADO**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de como assistente social no CAPS na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 15.790,00 (Quinze mil, setecentos e noventa reais), em parcelas mensais de R\$ 1.579,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALAN MIRANDA MENDES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



NSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 449-2018 CREDENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **JOSETE DE SOUZA MACHADO CPF: 427.530.905-72 e RG: 02.865.957-02** brasileira, maior, solteira, Farmacêutica, regularmente inscrita no CRF/BA 2.356, residente e domiciliada na Praça Luis Alves 36, Centro Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em farmacêutica do LABORATÓRIO, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 33.070,00 (Trinta e três mil e setenta reais), em parcelas mensais de R\$ 3.307,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento.**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSETE DE SOUZA MACHADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avanaide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INTRUMENTO CONTRATUAL Nº 455-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) **JULLIANE ALENCAR SOUSA GONÇALVES** **CPF: 014.793.245-90 e CPF: 11.325.319-26**, brasileira, maior, solteira, Farmacêutica, regularmente inscrita no **CRF/BA nº 8184**, residente e domiciliada Rua Esperança nº 83, Centro Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em coordenadora da farmácia básica do HOSPITAL MUNICIPAL, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 15.790,00 (Quinze mil, setecentos e noventa reais), em parcelas mensais de R\$ 1.579,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpmdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeram repetição dos mesmos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (074) 3640-1010/1011**
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIOP ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

JULLIANE ALENCAR SOUSA GONÇALVES
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INTRUMENTO CONTRATUAL Nº 457-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **MILENE LIMA SANTOS NOVAES CPF: 019.351.315-32**, brasileira, maior, casada, Fonoaudióloga, regularmente inscrita no **CRF nº 410867**, residente e domiciliada Praça Luiz Alves nº 67, Centro Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em fonoaudióloga do NASF – CENTRO DE SAÚDE, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA**, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irrevoluíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do
Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpmdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), em parcelas mensais de R\$ 3.500,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIOP ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MILENE LIMA SANTOS NOVAES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avanaide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INTRUMENTO CONTRATUAL Nº 464-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **PALOMA VIEIRA CAVALCANTE CPF: 090.316.55-09**, brasileira, maior, inscrita no **CRO CD 15377**, residente e domiciliada na Rua Rio Solimões, 93 ABL ASA SUL, Centro – Irecê-Ba, CEP 44.900-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de profissionais autônomos para prestação de como técnico de enfermagem do UBS MÃ~E PRETA, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), em parcelas mensais de R\$ 3.500,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: mpmdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PALOMA VIEIRA CAVALCANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 475-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **RAIRA GISELLE DA SILVA GONÇALVES** CPF: **033.580.135-88** e RG: **14.598.704-33**, brasileira, maior, solteira, Psicóloga, regularmente inscrita no **CRP/BA 03/9033**, residente e domiciliada na Rua Evilazio Cavalcante Lima nº, 25 – Centro Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em psicóloga coordenadora do CAPS, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente **CONTRATO** e a sua inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente **CONTRATO**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), em parcelas mensais de R\$ 3.500,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação

orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA

RAIRA GISELLE DA S. GONÇALVES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avanaide Gama Novaes

CPF: _____

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 450-2018

CRENCIAMENTO 001-2018



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, n.º 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **RAQUEL CARDOSO MACHADO CPF: 911.389.815-91**, brasileira, maior, solteira, Administradora, regularmente inscrita no **CRA/BA16495**, residente e domiciliada na Av. Pedro Joaquim Machado nº, 306 – Centro Uibaí – Bahia, CEP 44.950-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente **CONTRATO**, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em administradora do CAPS E HOSPITAL MUNICIPAL, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I.**

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
01	ADMINISTRADORA DO CAPS	40:00	2.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA**, através do presente **CONTRATO**, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), em parcelas mensais de R\$ 2.800,00**.

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA

RAQUEL CARDOSO MACHDO

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avanaide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INTRUMENTO CONTRATUAL Nº 458-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, n.º 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **RODRIGO PEREIRA LOPES** CPF: **030.508.095-40**, brasileiro, maior, casado, assistente social, regularmente inscrita no **CRESS/BA 18716**, residente e domiciliado na Av. Januario Alves nº, 216 – Centro Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em assistente social do NASF, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente **CONTRATO** e a sua inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente **CONTRATO**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 23.700,00 (Vinte e três mil, setecentos reais), em parcelas mensais de R\$ 2.370,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocaticios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVACÃO:

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 13 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA

RODRIGO PEREIRA LOPES

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INTRUMENTO CONTRATUAL Nº 453-2018

CREDENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **SEAME SERVIÇOS DE ATENÇÃO MÉDICA LTDA ME CNPJ: 19.137.273/0001-00**, brasileira, maior, solteira, regularmente inscrita no **CRM 026124** residente e domiciliada na Praça Doutor Mario Dourado Sobrinho, nº 277 – Centro Irecê–Bahia, CEP: 44.900-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de como médica do HOSPITAL MUNICIPAL, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018** em seu **Anexo I**.

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
01	MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	40:00	4.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), em parcelas mensais de R\$ 4.300,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que queiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PRESIDENTE DUTRA/BA, 02 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SEAME SERV.DE ATENÇÃO MÉDICA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avanaide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INTRUMENTO CONTRATUAI N° 463-2018

CREDENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, n.º 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **SERVIÇOS MÉDICOS SÃO FRANCISCO LTDA**, brasileiro, maior, casado, médico, regularmente inscrita no **CRM /BA 30180**, residente e domiciliado na Praça Lia Barreto, s/n – Centro Presidente Dutra - Bahia, CEP 44.940-000 doravante designada **CONTRATADO**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em médico do HOSPITAL MUNICIPAL, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), em parcelas mensais de R\$ 21.000,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ATENDIMENTO MÉDICO S. FRANCISCO LTDA
CONTRATADO

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INTRUMENTO CONTRATUAL Nº 460-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, n.º 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **SHEILA PEREIRA DE LIMA CPF: 014.319.095-48**, brasileira, maior, solteira, regularmente inscrita no **CREFITO 137353**, residente e domiciliada na Rua Ambrosio da Silva, nº 42 – São José, Irecê – Bahia, CEP 44.900-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente **CONTRATO**, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em fisioterapia do NASF, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018** , em seu **Anexo I**.

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
01	FISIOTERAPEUTA NO NASF- CENTRO DE	20:00	1.579,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA**, através do presente **CONTRATO**, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 15.790,00 (Quinze mil setecentos e noventa reais), em parcelas mensais de R\$ 1.579,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que queiramos repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIOP ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SHEILA PEREIRA DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avanaide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INTRUMENTO CONTRATUAL Nº 459-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **VALTERNEI LEMOS DE OLIVEIRA CPF: 285.259.065-49**, brasileiro, maior, solteiro, regularmente inscrita no CRBM 02171, residente e domiciliado na Rua F, nº 103– Paulo Freire, Irecê – Bahia, CEP 44.900-000 doravante designada **CONTRATADO**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de como bioquímico no HOSPITAL MUNICIPAL na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
01	BIOQUIMICO NO HOSPITAL MUNICIPAL	40:00	2.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), em parcelas mensais de R\$ 2.800,00**.

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que queiramos repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIOP ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VALTERNEI LEMOS DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 467-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **VANÊSSA MIRANDA MACHADO CPF: 033.580.085-84**, brasileira, maior, solteira, Administradora, regularmente inscrita no **COREN nº. 279.094**, residente e domiciliada na Av. Emídio Machado, 503 – Centro – Presidente Dutra - Bahia, CEP 44.900-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em administradora do CAPS, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 15.790,00 (Quinze mil, setecentos e noventa reais), em parcelas mensais de R\$ 1.579,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VANÊSSA MIRANDA LIBERAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 448-2018

CREDENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, n.º 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **AMANDAMENDES LIMA – ME CNPJ: 24.021.089/0001-30**, brasileira, maior, casada, Administradora, regularmente inscrita no **CRM/BA 28799**, residente e domiciliada na Rua Licínio Barreto, 156 – Centro - Irecê-Ba, CEP 44.900-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços Médicos no Hospital Municipal, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais), em parcelas mensais de R\$ 2.900,00**.

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMANDA MENDES LIMA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 465-2018

CRENCIAMENTO 001-2018



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **JEFERSON PORTO OLIVEIRA ROCHA** CPF: **051.877.335-32**, brasileiro, maior, solteiro, Administrador, regularmente inscrita no **COREN nº. 482.066**, residente e domiciliado na Rua Venceslau Rocha, 30 – Centro – Presidente Dutra - Bahia, CEP 44.930-000 doravante designado **CONTRATADO**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços de Enfermagem no Hospital Municipal, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente **CONTRATO** e a sua inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente **CONTRATO**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 22.600,00 (Vinte e dois mil e seiscentos reais), em parcelas mensais de R\$ 2.260,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocaticios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

JEFERSON PORTO OLIVEIRA ROCHA
CONTRATADO

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpmdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 462-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **MARCOS HENRIQUE FERNANDES CPF: 099.148.024-43**, brasileiro, maior, odontólogo, regularmente inscrita no **CRO/BA 15929**, residente e domiciliado na Rua Venceslau Rocha, 30 – Centro – Presidente Dutra- Bahia, CEP 44.930-000 doravante designado **CONTRATADO**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços de Odontologia no PSF José Simplicio, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pelo **CONTRATADO** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a CONTRATADA autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A CONTRATADA deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), em parcelas mensais de R\$ 3.500,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS HENRIQUE FERNANDES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INTRUMENTO CONTRATUAL Nº 466-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **DOURADO MATOS – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA– ME, CNPJ: 09.354.019/0001-00**, brasileiro, maior, casado, médico, regularmente inscrita no **CRM 12.788/BA**, residente e domiciliado na Praça Mario Dourado Sobrinho, 198, 1º Andar Sala 9 – Centro Irecê – Bahia, CEP 44.900-000 doravante designada **CONTRATADO**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em médico do HOSPITAL MUNICIPAL, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 67.820,00 (Sessenta e sete mil, oitocentos e vinte reais), em parcelas mensais de R\$ 6.782,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DOURADO MATOS – SERV. MÉDICOS LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avanaide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INTRUMENTO CONTRATUAI N° 461-2018

CREDENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, n.º 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF N° 348.255.335-15 Identidade n° 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a). **SERVIÇOS MÉDICOS DR. DENIVAN MACHADO S/C LTDA. CNPJ: 07.954.481/0001-13**, estabelecida na Avenida São Gabriel, 293, Centro, CEP: 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, este ato representada pelo Dr. DENIVAN NUNES MACHADO, brasileiro, maior, casado, médico, regularmente inscrita no **CREMEB 11.987, CPF n° 522.362.935-34**, residente e domiciliado na Av. São Gabriel, 293 – Centro Presidente Dutra-Ba, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADO**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei n° 8.666/93 e no Edital de Credenciamento n° 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em médico no CENTRO DE SAÚDE, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento n° **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 93.290,00 (Noventa e três mil, duzentos e noventa reais)**, em parcelas mensais de R\$ 8.396,00.

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº , poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERV. MÉDICOS DR. DENIVAN M. S/C LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avanaide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INTRUMENTO CONTRATUAL Nº 442-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **E.M. DA SILVA E CIA LTDA – ME CNPJ: 04.422.875/0001-32**, brasileiro, maior, casado, médico, regularmente inscrita no **CREMEB 6520**, residente e domiciliado na Rua Claudimiro Machado, s/n – Centro Presidente Dutra-Ba, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente **CONTRATO**, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços médico no PSF SEDE II, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA**, através do presente **CONTRATO**, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), em parcelas mensais de R\$ 12.000,00**.

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

E.M. DA SILVA E CIA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avanaide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INTRUMENTO CONTRATUAL Nº 452-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **SERVIÇOS MEDICOS DR. GEORGE LUIZ LTDA ME CNPJ: 24261293/0001-29**, estabelecida na Rua Febrônio Barreto, 82, centro – Irecê – Bahia, neste ato representado pelo Dr. **GEORGE LUIZ BATISTA MACHADO**, CPF **001.839.655-07**, brasileiro, maior, casado, médico, regularmente inscrita no **CRM 0028800**, residente e domiciliado na Rua Tertuliano Cambuí, 494 – Centro Irecê – Bahia, CEP 44.900-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços médicos ao HOSPITAL MUNICIPAL, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 15.000,00.**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que quebrem repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PRESIDENTE DUTRA/BA, 02 de Março de 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERVIÇOS MED. DR. GEORGE LUIZ LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAI N° 469-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CRENCIAMENTO N° 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, n.º 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) **SERVIÇOS MEDICOS DR. IGOR FIGUEIREDO LTDA ME, CNPJ: 17.620.892/0001-26, estabelecida na Rua Antônio Pereira Neto, 38, centro, 44.930-000 – Presidente Dutra – Bahia**, neste ato representada pelo profissional abaixo assinado, o Dr. Igor Pereira de Sá Figueiredo, o brasileiro, maior, casado, médico, regularmente inscrito no **CRM 21675**, residente e domiciliado na Rua Antonio Pereira Neto nº, 38 – Centro Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADO**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de empresa do ramo de prestação de serviços médicos, para prestação de serviços em médicos ao HOSPITAL MUNICIPAL, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (074) 3640-1010/1011**
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 41.920,00 (Quarenta e um mil, novecentos e vinte reais), em parcelas mensais de R\$ 4.192,00.**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05.11 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.022- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,

Fonte de Recurso: 0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIOP ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERVIÇOS MED. DR. IGOR F. LTDA
CONTRATADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



TESTEMUNHA

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avanaide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INTRUMENTO CONTRATUAL Nº 479-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, n.º 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) **RIBEIRO E LEÃO SERVIÇOS MÉDICOS S/S.CNPJ: 21.454.388/0001-70**, estabelecida na rua sete de setembro, 597, Jardim Dourado,, CEP 44.930-000 – Irecê – Bahia, neste ato representada pela Dra. **CAROLINA VIEIRA LEÃO**, brasileira, maior, casada, médica, regularmente inscrita no **CREMEB 23.975**, residente e domiciliada na Rua Fabricio Oliveira, 87 – Centro - Irecê-Ba, CEP 44.900-000 doravante designada **CONTRATADO**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços médicos no âmbito do Hospital Municipal, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), em parcelas mensais de R\$5.000,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RIBEIRO E LEÃO SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CONTRATADO

TESTEMUNHA

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 611-2018

CREDENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, n.º 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado ao Sr.(a) . **PEDRO DOMINGOS MACHADO** CPF: **397.383.885-20 e RG nº 02.532.159-51-SSP-BA**, brasileiro, maior, Odontólogo, regularmente inscrita no **CRO3234-BA**, residente e domiciliado na Rua da Canabrava, 490, Centro – Uibaí - Bahia, CEP 44.950-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico de Odontologia na UBS Ilçonete Gonçalves, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em Odontologia na UBS Ilçonete Gonçalves, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 15.790,00 (Quinze mil setecentos e noventa reais) anual, em parcelas mensais de R\$ 1.579,00 (Três mil e quinhentos reais).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetua do em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeram repetição dos mesmos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas conseqüências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA
CONTRATANTE

PEDRO DOMINGOS MACHADO
CONTRATADO

TESTEMUNHA

1-Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INTRUMENTO CONTRATUAL Nº 480-2018

CREDENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) **AUTRAN MACHADO MOREIRA – ME, CNPJ: 17.877.264/0001-20**, estabelecida na Rua Lídio de Castro Dourado, 237A Coopirecê, CEP 44.900-000 – Irecê – Bahia, neste ato representado pelo Dr. AUTRAN MACHADO MOREIRA, brasileiro, maior, médico, regularmente inscrito no **CREMEB 21.522**, residente e domiciliado na Rua Lidio de Castro Dourado, 237A Coopirece – Centro - Irecê-Ba, CEP 44.900-000 doravante designado **CONTRATADO**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços médicos no âmbito do Hospital Municipal, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 4.000,00.**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AUTRAN MACHADO MOREIRA - ME
CONTRATADO

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpmdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



TESTEMUNHA

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 477-2018

CREDENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Sr. (a) **CAMILA GONÇALVES MACHADO CPF: 025.446.645-17 e RG: 10.154.274-72**, brasileira, maior, casada, Médica Veterinária, regularmente inscrita no **CRMV/BA 03.943/BA**, residente e domiciliada na Rua José Gonçalves, 100, Centro - Presidente Dutra-Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de profissionais autônomos para prestação de serviços Médicos Veterinários na Vigilância Epidemiológica na Secretaria de Saúde, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de profissionais autônomos para prestação de serviços Médicos Veterinários na Vigilância Epidemiológica na Secretaria de Saúde, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 15.790,00 (Quinze mil, setecentos e noventa reais) anual, em parcelas mensais de R\$ 1.579,00.**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetua do em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviços dos produtos e as suas conseqüências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA
CONTRATANTE

CAMILA GONÇALVES MACHADO
CONTRATADA

TESTEMUNHA

1-*Ivan* Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INTRUMENTO CONTRATUAL Nº 437-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, n.º 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) **VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: **08.387.487/0001-19**, estabelecida na Rua José Gonçalves, 188, Centro – Presidente Dutra-Ba, CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Dr. **CASSIO SOUSA ALENCAR**, brasileiro, maior, casado, médico, regularmente inscrito no **CRM/BA 12.630**, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 115, Centro – Presidente Dutra-Bahia, CEP 44.900-000 doravante designado **CONTRATADO**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de profissionais autônomos para prestação de serviços médicos para a Secretaria Municipal de Saúde, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (074) 3640-1010/1011**
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), em parcelas mensais de R\$ 2.200,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05.11 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.022- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Fonte de Recurso: 0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (074) 3640-1010/1011**
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VIDA SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INTRUMENTO CONTRATUAL Nº 454-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, n.º 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) **J.G. NETO & SOUSA S/C LTDA, CNPJ: 05.827.765/0001-13**, estabelecida na Rua José Alves de Andrade, 268, Centro – Irecê-Ba, CEP 44.900-000, neste ato representado pelo Dr. **JOSÉ GONÇALVES NETO**, brasileiro, maior, casado, médico, regularmente inscrito no **CRM/BA 5716**, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 90, Centro – Irecê-Bahia, CEP 44.900-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços médicos para o Centro de Saúde, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA**, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (074) 3640-1010/1011**
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 53.810,00 (Cinquenta e três mil, oitocentos e dez reais), em parcelas mensais de R\$ 5.381,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (074) 3640-1010/1011**
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J.G. NETO & SOUSA S/C LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INTRUMENTO CONTRATUAL Nº 612-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) **UNI ORTO – UNIÃO DE ORTOPEDIA DE IRECÊ LTDA - ME, CNPJ: 17.101.234/0001-28**, estabelecida na Av. Caraibas, 312, Centro – Irecê-Bahia, CEP 44.900-000, neste ato representado pelo Dr. **EMERSON DE SOUZA MATOS GADEA**, brasileiro, maior, casado, médico, regularmente inscrito no **CRM/BA 16175**, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos Magalhães, 504 Centro – Irecê-Bahia, CEP 44.900-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente **CONTRATO**, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços médicos para o Centro de Saúde, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA**, através do presente **CONTRATO**, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 77.840,00 (Setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), em parcelas mensais de R\$ 7.784,00**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocaticios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVÇÃO:

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (074) 3640-1010/1011**
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

UNI ORTO – UNIÃO DE ORTOPEDIA DE IRECÊ LTDA
ONTRATADA

TESTEMUNHA

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 438-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **ANNE ALINE GONÇALVES EVANGELISTA CPF: 033.380.465-10**, brasileira, maior, solteira, regularmente inscrita no **CREMEB 31736**, residente e domiciliada na Rua Benedito Teixeira, 117 – Centro - Irecê – Bahia, CEP 44.900-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente **CONTRATO**, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços médicos no **HOSPITAL MUNICIPAL e PSF SEDE II**, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA**, através do presente **CONTRATO**, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 135.270,00 (Cento e trinta e cinco mil, duzentos e setenta reais), em parcelas mensais de R\$ 13.527,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANNE ALINE G. EVANGELISTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 613-2018

CREDENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, n.º 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **GEISA DOURADO JATOBÁ MACHADO CPF: 011.382.405-08**, brasileira, maior, regularmente inscrita no **CRM/UF 026124**, residente e domiciliada na Rua Atenas, 114, Jardim Europa, Centro - Irecê – Bahia, CEP 44.900-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de profissionais autônomos para prestação de serviços médicos na plantonista no HOSPITAL MUNICIPAL, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente **CONTRATO**.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), em parcelas mensais de R\$ 3.500,00**.

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05.11 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.016 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica

2.022- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,

Fonte de Recurso: 0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensão de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que queiramos repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GEISA DOURADO JATOBÁ MACHADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - *Ivan Pedro Alves Machado*

CPF: _____

2 - *Avaneide Gama Novaes*

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 614-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa) Sr.(a) . **MAGAIVO PEREIRA DE SOUZA CPF: 023.938.315-09 e RG 09.555.773-30** brasileiro, maior, solteiro, regularmente inscrito no **CRO/BA 12084**, residente e domiciliado na Rua Emilia Machado de Souza, 45, Centro – Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em Odontologia na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA**, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), em parcelas mensais de R\$ 3.500,00**.

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05.11 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.022- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,

Fonte de Recurso: 0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento.**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAGAIVO PEREIRA DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 439-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa) Sr.(a) . **MAGAIVO PEREIRA DE SOUZA CPF: 052.727.045-84 e RG 56.363.760-2** brasileiro, maior, solteiro, regularmente inscrito no **COREN/BA 000.529.300**, residente e domiciliado na Av. Emidio Machado, 268, Centro – Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico de Enfermagem no HOSPITAL MUNICIPAL, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 13.400,00 (Trinta e cinco mil reais), em parcelas mensais de R\$ 1.340,00**.

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que queiramos repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento.**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUAN HENRIQUE MACHADO REIS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 - *Ivan* Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 615-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, n.º 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa) Sr.(a) . **MARCIO LEMOS DE ARAUJO CPF: 021.710.805-90 e RG 53.540.798-1** brasileiro, maior, solteiro, regularmente inscrito no **CONFEF/BA 011184-G/BA**, residente e domiciliado na Rua Rui Barcelar, 48, Vila de Campo Formoso, Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços técnico em Educação Física, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA**, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), em parcelas mensais de R\$ 1.500,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento.**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCIO LEMOS DE ARAUJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **000-2018**

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa) Sr.(a) . **MAURICIO QUEIROZ CARDOSO CPF: 046.906.115-48 e RG 13.804.516-04** brasileiro, maior, solteiro, regularmente inscrito no **CONFEF/BA 011184-G/BA**, residente e domiciliado na **Av. Emídio Machado, 268, Centro – Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000** doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços Técnico em Enfermagem, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA**, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: mpmdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a R\$ **15.000,00 (Quinze mil reais), em parcelas mensais de R\$ 1.500,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: mpmdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento.

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: mpmdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAURICIO QUEIROZ CARDOSO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 618-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **PAULA MORGANA MARTINS LEVI CPF: 041.824.165-11**, brasileira, maior, solteira, regularmente inscrita no **CRP/BA 000455879**, residente e domiciliada na Rua Capitão Teobaldo, 100, Vila de Campo Formoso, Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços de **ENFERMAGEM NO HOSPITAL MUNICIPAL**, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA**, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 15.790,00 (Quinze mil setecentos e noventa reais), em parcelas mensais de R\$ 1.579,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULA MORGANA MARTINS LEVI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 616-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **ANGELA MARIA SOUZA CAMBUÍ CPF: 675.633.505-78**, brasileira, maior, solteira, regularmente inscrita no **CRP/BA 111323**, residente e domiciliada na **Rua Benedito Teixeira, 117 – Centro - Irecê – Bahia, CEP 44.900-000** doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços de **ENFERMAGEM NO HOSPITAL MUNICIPAL**, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA**, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 32.450,00 (Trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), em parcelas mensais de R\$ 3.245,00).**

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39

E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANGELA MARIA SOUZA CAMBUÍ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - Ivan Pedro Alves Machado

CPF: _____

2 - Avaneide Gama Novaes

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 617-2018

CRENCIAMENTO 001-2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.798/0001-39 com sede na Avenida São Gabriel, nº 226 – Centro – Presidente Dutra – Bahia CEP 44.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 – centro – CEP 44.930-000, Presidente Dutra – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a (Empresa) Sr.(a) . **ALINE SILVA MARTINS MENDES CPF: 041.032.755-70 e RG: 54.722.503-9-SSP-BA**, brasileira, maior, solteira, regularmente inscrita no **CRO/BA 111323**, residente e domiciliada na Av. Lagoa de Canabrava, 315, Centro – Presidente Dutra – Bahia, CEP 44.930-000 doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos Artigos, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 001-2018 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o **credenciamento** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de profissionais autônomos para prestação de serviços de **ENFERMAGEM NO HOSPITAL MUNICIPAL**, na sede do município de Presidente Dutra – Bahia, conforme critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº **001-2018**, em seu **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA**, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na **Cláusula Primeira**, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º A **CONTRATANTE** está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA** de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na **Cláusula Primeira** são fixos e permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a **CONTRATADA** autorizada a prestar os serviços.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo.

§ 5º O atendimento a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA, a retenção e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

– O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse público, desde que haja interesse entre as partes, e se manifestem favoráveis até 30 (trinta) dias antes do vencimento, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a prorrogação ocorrer mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - DO VALOR:

O Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), em parcelas mensais de R\$ 3.500,00**.

I – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Presidente Dutra são oriundos das dotações orçamentárias:

Unidade: 06.13

Projeto/Atividade: 2.022 / 2.016.

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 0002/0014

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES;

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 001-2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001-2018, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de PRESIDENTE DUTRA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que quebrem repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento .**

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º **Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.**

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no **Anexo I**, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços a contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PRESIDENTE DUTRA/BA, 23 DE MARÇO DE 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALINE SILVA MARTINS MENDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - *Ivan Pedro Alves Machado*

CPF: _____

2 - *Avaneide Gama Novaes*

CPF: _____